



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Altere-se o inciso VI do *caput* do art. 134 e inclua-se no Anexo X do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, a seguinte redação:

“Art.134

.....

.....

VI - exposições, exibições cinematográficas, feiras e mostras culturais, artísticas e literárias;

.....

.....

**ANEXO X**

**PRODUÇÕES NACIONAIS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DE EVENTOS, JORNALÍSTICAS E AUDIOVISUAIS SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS
XX	Serviços de projeção de filmes	1.2501.50.00



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão da NBS de “serviços de projeção de filmes” ao Anexo X do PLP nº 68, de 2024, estendendo a redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS também aos exibidores dessas produções. Além disso, propõe a inclusão da palavra “exibições cinematográficas” no inciso VI do art. 134, garantindo que os exibidores de cinemas sejam contemplados pelos benefícios fiscais.

Essas medidas são fundamentais para fomentar a cultura e estão em consonância com o art. 9º, §1º, inciso XII da Emenda Constitucional nº 132/2023, os arts. 123, inciso X e 134, parágrafo único, do PLP nº 68/2024, e os arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal<sup>1</sup>.

O setor de exibição cinematográfica desempenha um papel essencial na cadeia produtiva do setor cultural, sendo um dos principais responsáveis por levar o conteúdo ao público. No entanto, em sua versão atual, o PLP nº 68 limita a aplicação dos benefícios fiscais apenas aos produtores, excluindo os exibidores de filmes, o que cria um desequilíbrio na cadeia produtiva e compromete os objetivos da reforma tributária.

A inclusão do setor no rol de atividades beneficiadas pela redução de alíquotas permitirá que o incentivo fiscal ao cinema nacional conteemple toda a cadeia produtiva cinematográfica. Sem a desoneração dos exibidores, a redução das alíquotas não impactará positivamente nos preços dos ingressos; pelo contrário, a expectativa é de que se tornem menos acessíveis ao público.

Explica-se: se os exibidores não forem contemplados com um regime diferenciado, estarão sujeitos à alíquota base de IBS/CBS, além de outros impostos, como IRPJ, CIDE-exportações etc. Com a entrada em vigor do PLP nº 68, nenhum

---

<sup>1</sup> CF/88: ”Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” “Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:” e “Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.”

regime fiscal adicional poderá ser concedido de forma cumulativa com outros regimes diferenciados, específicos ou favorecidos, exceto quando expressamente previstos na legislação complementar<sup>2</sup>. Isso eliminaria regimes anteriores, como o RECINE, que já beneficiou o setor, cuja vigência está programada para expirar em 2024. Como são prestadores de serviço, atualmente as alíquotas aplicadas aos serviços de projeção são significativamente inferiores às do IBS/CBS, o que evidencia a necessidade de um ajuste para evitar um aumento súbito e oneroso da carga tributária sobre os exibidores.

Além de fortalecer a indústria cinematográfica, a presente emenda reforça e incentiva políticas públicas já existentes, como a meia-entrada (Lei nº 12.933/2013), a “cota de tela” estabelecida pela ANCINE (Agência Nacional do Cinema), e as normas Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), instrumentos que têm como objetivo ampliar o acesso do público ao cinema e promover a diversidade cultural.

Dessa forma, a proposta de inclusão do item “Serviços de projeção de filmes” na NBS do Anexo X do PLP nº 68/2024 visa garantir que a redução das alíquotas seja aplicada de forma abrangente em toda a cadeia do setor cinematográfico, cumprindo com as diretrizes constitucionais sobre o tema.

A inclusão dos exibidores no inciso VI do art. 134 do PLP nº 68 de 2024 visa promover a redução do custo dos ingressos e estimular o desenvolvimento da indústria cinematográfica, ao criar um ambiente tributário mais favorável e atrativo para investimentos no setor. Além de promover a justiça fiscal e a equidade no tratamento tributário, essa emenda contribuirá significativamente para democratizar o acesso à cultura e fomentar a exibição de filmes de qualidade para todos.

A extensão da redução de alíquotas para os exibidores é a única forma de garantir que incentivo fiscal reflita nos preços ao consumidor e promova a difusão de produções culturais. O incentivo à produção de filmes será inócuo se o preço dos ingressos, na ponta final, for proibitivo para o público.

---

<sup>2</sup> PLP nº 68: “Art. 121. § 4º Os regimes diferenciados previstos neste Título não podem ser cumulados com outros regimes diferenciados, específicos ou favorecidos, exceto quando previsto expressamente nesta Lei Complementar.”

Diante do exposto, submeto esta Emenda à consideração dos nobres pares, confiante de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento do setor cultural e para o cumprimento das diretrizes constitucionais, garantindo que o PLP nº 68/2024 alcance plenamente os seus objetivos.

## **Senador Eduardo Girão (NOVO - CE)**

